



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PPS-

PROJETO DE LEI Nº045/18

DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 092/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Acrescenta ao artigo 175 da Lei Municipal nº 092 de 19 de Setembro de 1994 -Código de Obras e Edificações-, o inciso V, com a seguinte redação:

“Art.175-(...)

I- (...);

II- (...);

III- (...);

IV- (...);

V-nas piscinas de uso público, uso coletivo restrito e de uso especial, será obrigatório a instalação de dispositivo antisucção.”

Art.2º- Aplica-se a obrigatoriedade de que trata esta Lei a todas as piscinas especificadas no inciso V do artigo 175 da Lei nº 092/94, independente do tempo de construção.

§.1º-Os responsáveis pelos estabelecimentos onde estejam localizadas as piscinas, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação do sistema “antisucção” de que trata esta Lei.

§.2º-Cumprido o prazo de que trata esta o parágrafo anterior, o Município, através de seus órgãos competentes, promoverá a fiscalização e autuação dos eventuais infratores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PPS-

- Art.3º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, que especificará o tipo de dispositivo antissucção aceitável no Município.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM, 09 DE ABRIL DE 2018

Fabio Rogério Tonon
Vereador -PP-



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PPS-

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar as mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre alteração do artigo 175 do Código de Obras do Município, dispondo sobre a obrigação de colocação de dispositivo antissucção em piscinas nas piscinas de uso público, uso coletivo restrito e de uso especial, do Município.

A proposta dispensa extensas justificativas ante a constantes acidentes noticiados na mídia e que causam fatalidades nas piscinas de uso comum, e que poderiam ser evitadas apenas com a colocação do dispositivo antissucção.

Assim, na intenção é adequar a nossa legislação às necessidades do momento, tornando obrigatória a colocação do mencionado dispositivo antissucção, apresentamos a presente proposta.

Sem mais, contamos com o apoio de todos os Nobres Edis para aprovação do presente.

Fabio Rogério Tonon
Vereador -PP-